



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA

Procedimento OA036921

Entre:

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número único 500792771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado pelos Diretores Adjuntos do Departamento de Serviços de Apoio, Sra. Eng.ª Luísa Reis e Sr. Eng.º Pedro Viana, que outorgam na qualidade de representantes, competentes nos termos da Delegação de Competências do Conselho de Administração do Banco de Portugal, constante da Deliberação n.º 909/2017, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, na sua redação atual dada pela Deliberação n.º 782/2021, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2021, conjugada com o artigo 10.º do Regulamento da Função Compras (NAP/2015/0015) doravante **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

CAETANO BAVIERA – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A., com sede na Rua do Barreiro, 547, 4409-513 Madalena, Vila Nova de Gaia, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 500003165, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia com o número 500003165, neste ato representada por Paulo Jorge Sinde Monteiro Pinto de Araújo, com o Cartão de Cidadão N.º [REDACTED] e Hugo Manuel Oliveira da Silva Torres, com o Cartão de Cidadão N.º [REDACTED], ambos com a morada profissional da Rua do Barreiro N.º 547, 4405-760 Madalena, Vila Nova de Gaia, qualidade de administradores doravante **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) Por decisão, datada de 27 de agosto de 2021, da Diretora-Adjunta do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), Sra. Eng.ª Luísa Reis, competente nos termos da delegação de poderes mencionada anteriormente, foi adjudicada a proposta do **SEGUNDO**



OUTORGANTE apresentada no âmbito do procedimento de ajuste direto **OA036921 – ADC - Aquisição de viatura de serviço;**

- b) A presente minuta do contrato foi igualmente aprovada, na mesma data, pela Diretora-Adjunta do DSA, Sra. Eng.ª Luísa Reis, ao abrigo da referida delegação de competências.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas e anexos:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O **SEGUNDO OUTORGANTE**, nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos e na sua proposta, que constituem, respetivamente, o anexo I e anexo II ao presente contrato, e que dele fazem parte integrante, obriga-se perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a fornecer uma viatura e a prestar os respetivos serviços de manutenção.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O prazo máximo de vigência do contrato é de 62 (sessenta e dois) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, o qual resulta dos seguintes prazos parciais:
 - a) 2 (dois) mês após a outorga do contrato, correspondente ao prazo máximo para a entrega da viatura;
 - b) 60 (sessenta) meses, correspondente ao prazo dos serviços de manutenção programada, contados desde a data de entrega da viatura.
2. O contrato mantém-se em vigor durante o período referido no número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente os relativos à garantia do bem.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento da viatura e pela prestação dos serviços de manutenção objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de



Encargos, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o preço total contratual de 40.783,52 € (quarenta mil, setecentos e oitenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (adiante IVA) à taxa legal em vigor, se devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O pagamento da quantia devida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** nos termos do número anterior é feito de acordo com as condições fixadas na Cláusula 14ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Comunicações, notificações e Gestor do contrato

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico;
- b) Carta registada com aviso de receção.

3. As comunicações e notificações relacionadas com a execução do contrato devem ser dirigidas às pessoas de contacto a indicar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

4. Para efeitos do disposto no artigo 290.º – A do Código dos Contratos Públicos, define-se como gestor da execução do contrato [REDACTED]

5. As faturas deverão obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do CCP, relativo à faturação eletrónica, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.

6. Sem prejuízo do cumprimento do número anterior e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser enviadas em formato digital para o endereço dccfactelect@bportugal.pt ou para a Unidade de Contabilidade de Empresa da Área de Contabilização e Processamento do Departamento de Contabilidade e Controlo, situada na seguinte morada:

Banco de Portugal – DCCCP-UCE
Avenida Almirante Reis, 71
1150-012 Lisboa



7. Não obstante o disposto nos números anteriores, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** reserva-se o direito de, no decorrer da execução do contrato, determinar um meio alternativo para remessa de faturas.
8. Os contactos da **SEGUNDO OUTORGANTE** são os indicados na proposta.
9. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 5.ª

Disposições finais

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicam-se as condições contratuais estabelecidas no caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da cláusula 2ª do caderno de encargos.

Anexos:

Anexo I – Caderno de Encargos

Anexo II – Proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**

Lisboa, 07 de setembro de 2021

Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado por: **LUÍSA MARIA MATEUS DOS REIS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2021.11.05 15:30:10+00'00'



Assinado por: **PEDRO CARLOS DE CARVALHO**

VIANA

Num. de Identificação [REDACTED]

Data: 2021.11.12 10:31:56+00'00'

Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**

Assinado por: SINDE MONTEIRO PINTO DE ARAUJO PAULO JORGE
Emitido por: Namiral CA Firma Qualificada
Hora de assinatura: 06-10-2021 11:49:37
Endereço IP: 213.205.83.82

Assinado por: OLIVEIRA DA SILVA TORRES HUGO MANUEL
Emitido por: Namiral CA Firma Qualificada
Hora de assinatura: 06-10-2021 08:53:24
Endereço IP: 213.205.83.82